



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUINTA CÂMARA**

**Processo nº** 13884.003382/2005-90  
**Recurso nº** 152.807 Embargos  
**Matéria** IRPJ e OUTROS - EX.: 2001  
**Acórdão nº** 105-17.121  
**Sessão de** 13 de agosto de 2008  
**Embargante** PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
**Interessado** IPCA - ISMAEL PULGA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Exercício: 2001

**Ementa:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Procedentes os Embargos, deve ser promovida a retificação da parte dispositiva do acórdão, de modo que o resultado do julgamento guarde relação com o seu resumo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos, retificar a parte expositiva do Acórdão nº 105-16.793 de 05 de dezembro de 2007 e ratificar a decisão nele contida, nos termos do relatório e voto que passam a integrar presente julgado.

  
JOSE CLÓVIS ALVES

Presidente

  
WILSON FERNANDES GUIMARÃES

Relator

Formalizado em: 19 SET 2008

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: PAULO JACINTO DO NASCIMENTO, MARCOS RODRIGUES DE MELLO, LEONARDO HENRIQUE M. DE OLIVEIRA, WALDIR VEIGA ROCHA, RENATO COELHO BORELLI (Suplente Convocado) e JOSÉ CARLOS PASSUELLO. Ausente, justificadamente o Conselheiro ALEXANDRE ANTÔNIO ALKMIM TEIXEIRA.

## Relatório

Trata o presente de embargos de declaração interpostos pela FAZENDA NACIONAL.

Em conformidade com o aludido pela embargante na peça de fls. 723/726, esta Quinta Câmara, ao prolatar o acórdão nº 105-16.793 (sessão de 05 de dezembro de 2007), teria incorrido em contradições, razão pela qual requer seja o recurso conhecido e provido para sanar os vícios apontados.

Afirma a embargante:

*A e. Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes deu provimento parcial ao recurso interposto pela contribuinte, nos seguintes termos:*

*"ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para retificar o Acórdão nº 105-16.231 de 24 de janeiro de 2007 para conhecer dos embargos. Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de decadência. No mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para afastar a tributação em relação ao PIS e COFINS. Vencidos os Conselheiros Wilson Fernandes Guimarães e Waldir Veiga Rocha que reduzia a multa de ofício para 75% em relação aos itens 1, 2 e 3 da autuação. Vencido o Conselheiro Wilson Fernandes Guimarães que só reduzia em relação ao item 1."(original sem destaque)*

*Por sua vez, o voto condutor do acórdão recorrido deu parcial provimento ao recurso voluntário para:*

*"julgar extintos os créditos tributários de PIS e COFINS, e, em relação aos lançamentos de IRPJ e CSLL, reduzir para 75% (setenta e cinco) por cento a multa aplicada às seguintes infrações: (i) omissão de receitas caracterizadas por depósitos bancários de origem não comprovada; (ii) omissão de rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa; e (iii) omissão de rendimentos de aplicações financeiras de renda variável".*

*Da leitura conjugada do acórdão e do seu voto condutor, algumas interpretações são possíveis:*

- a) *os Conselheiros Wilson Fernandes Guimarães e Waldir Veiga Rocha ficaram vencidos, pois reduziam a multa de ofício para 75% (setenta e cinco por cento) em relação aos itens 1, 2 e 3 da autuação;*
- b) *o Conselheiro Waldir Veiga Rocha ficou vencido, pois reduzia a multa de ofício para 75% (setenta e cinco por cento) em relação aos itens 1, 2 e 3 da autuação;*
- c) *o Conselheiro Wilson Fernandes Guimarães ficou vencido, pois só reduzia a multa em relação ao item 1 do julgamento.*

2

*Em conformidade com a primeira interpretação, a contradição se faz presente quando o voto condutor reduz para 75% (setenta e cinco por cento) a multa aplicada às infrações referentes aos itens 1, 2 e 3 da autuação, enquanto os Conselheiros Wilson Fernandes Guimarães e Waldir Veiga Rocha, apesar de também reduzirem a multa ao mesmo patamar para as mencionadas infrações, o que caracterizaria unanimidade, são considerados vencidos no acórdão.*

*Por sua vez, se adotada a segunda interpretação, a contradição se configura ao se constatar que, apesar de reduzir para 75% (setenta e cinco por cento) a penalidade aplicada às infrações relativas aos aludidos itens 1, 2 e 3, o Conselheiro Waldir Veiga Rocha fica vencido no acórdão.*

*A prevalecer a terceira interpretação, de que o Conselheiro Wilson Fernandes Guimarães ficou vencido por reduzir a multa somente em relação ao item 1 da autuação, também haveria contradição, porquanto no acórdão há a menção expressa de que esse mesmo Conselheiro havia ficado vencido por também reduzir a citada penalidade relativamente aos itens 2 e 3.*

...

É o Relatório

## Voto

Conselheiro WILSON FERNANDES GUIMARÃES, Relator

Atendidos os requisitos de admissibilidade, conheço do apelo.

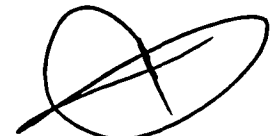
Trata o presente de Embargos de Declaração, opostos pela Fazenda Nacional com base no pressuposto de ocorrência de contradição em acórdão proferido por esta Quinta Câmara.

Em conformidade com o alegado pela Embargante, o acórdão n° 105-16.793 (sessão de 05 de dezembro de 2007) preconiza em sua parte dispositiva que os Conselheiros Wilson Fernandes Guimarães e Waldir Veiga Rocha ficaram vencidos pois só reduziam a multa de ofício para 75% em relação aos itens 1, 2 e 3 da autuação. Porém, estabelece, ao mesmo tempo, que o Conselheiro Wilson Fernandes Guimarães ficou vencido porque só reduzia a citada multa em relação ao item 1.

Patente, portanto, a contradição.

Em consulta aos registros do julgamento em referência, constata-se que o resultado do julgamento foi o abaixo descrito.

*ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para retificar o Acórdão n° 105-16.231 de 24 de janeiro de 2007 para conhecer dos embargos. Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de decadência. No mérito, por maioria de votos, DAR*



*provimento PARCIAL ao recurso para afastar a tributação em relação ao PIS e COFINS, vencidos os Conselheiros Wilson Fernandes Guimarães e Waldir Veiga Rocha e reduzir a multa de ofício para 75% em relação aos itens 1, 2 e 3 da autuação, vencido o Conselheiro Wilson Fernandes Guimarães que só reduzia em relação ao item 1.*

Evidencia-se, assim, ter havido lapso material na transcrição do resultado do julgamento, razão pela qual conduzo meu voto no sentido de acolher os embargos para retificar a parte dispositiva do acórdão nº 105-16.793, ratificando a decisão antes prolatada.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2008.

WILSON FERNANDES GUIMARÃES

